



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000571-21.2016.8.16.0185

**MASSA FALIDA DE COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO LTDA. e  
MASSA FALIDA DO AÇOUGUE TOBIAS EIRELI - ME**, já devidamente  
qualificadas no processo supracitado, neste ato representada pela sua  
administradora judicial **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS  
LTDA.**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência  
da r. decisão de mov. 973, e expor e requerer o que segue:

1. Informa que, em atenção ao item I da r. decisão, a Serventia  
certificou no mov. 988.1 que não houve impugnação ao leilão, que o valor da  
arrematação foi pago estando pendente apenas a comprovação da comissão do  
leiloeiro.

Considerando que o leiloeiro não se opôs acerca do pagamento, que  
deveria ser feito diretamente na conta por ele indicada, opina, desde já, pela  
homologação do leilão.





2. Outrossim, tomou ciência da r. decisão que indeferiu o requerimento de conversão da Falência em Recuperação Judicial, bem como determinou que o Ilustre representante do *Parquet* se manifeste acerca da avaliação da marca “Açougue Tobias”.

3. Ante o exposto, opina pela homologação do leilão e informa que aguarda a manifestação do Ministério Público, para que se possível o prosseguimento dos atos de leilão da marca.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 28 de janeiro de 2021

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

